



FUNARPEN



SELO DIGITAL  
Dc267.Lt64q.IvPWj  
EzH9q.UkDr3  
<http://funarpen.com.br>

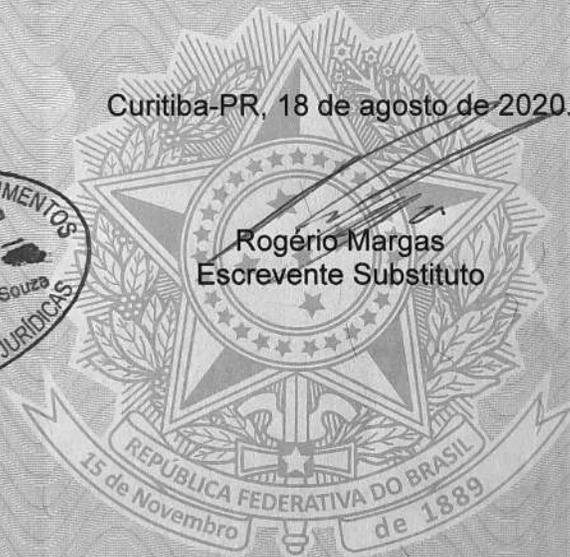
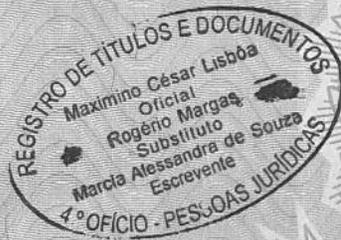
4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões  
passadas pelos  
Oficiais Públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos  
originais.  
Código Civil  
Artigos 137 e 138

**Maximino César Lisboa**  
Agente Delegado  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social de: "**UM LUGAR AO SOL - ULS**", registrado neste ofício em 31/10/2007, sob o número 5.146 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 678.032, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -  
Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72  
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 18 de agosto de 2020.



### 3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

#### UM LUGAR AO SOL - ULS

Adequação à lei 13.019/14  
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

#### TÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO

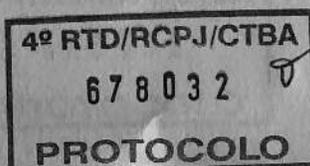
**Art. 1º** – A Organização da Sociedade Civil, Um Lugar ao Sol, também designada como ULS, com sede na Rua Padre Isaías de Andrade, 409, bairro Parolin, CEP 80.220-140, no município de Curitiba, estado do Paraná, Brasil, fundada em vinte e três de outubro de dois mil e sete, é uma associação civil, considerada pessoa jurídica de direito privado; sem fins lucrativos, legalmente constituída, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

#### TÍTULO II

##### OBJETIVO SOCIAL

**Art. 2º** – A ULS tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo por finalidades:

- a) Preponderância em assistência social;
- b) Atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, social e risco pessoal, promovendo atividades formativas, culturais, recreação, esportes, exercícios de convivência sadia, orientação de saúde e respeito ambiental, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) A promoção de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e adolescentes de relevância pública e social (art. 30, I, Decreto Municipal nº 1067/2016);
- d) Promover a assistência ao jovem, adolescente e a pessoa deficiente, tendo sua atuação voltada para a orientação profissional jurídica e pedagógica;
- e) Promover precipuamente a educação complementar em formação profissional dos cidadãos carentes, aprendizes e pessoas deficientes, por meio do ensino de capacitação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.

- f) Desempenhar o papel de agente de integração previsto na lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fomentando estágios em empresas públicas ou privadas para estudantes de ensino médio, ensino técnico e ensino superior;
- g) Capacitar e desenvolver o conhecimento dos jovens estudantes, na condição de aprendiz ou de estagiário, possibilitando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho por meio de programas aprendiz e de estágio, de maneira a promover a aprendizagem e o desenvolvimento técnico profissional, método e inclusão digital;
- h) Promover a educação de jovens e adultos, uma das modalidades da educação básica, tendo como objetivo acelerar estudos do ensino fundamental e médio para aqueles que não tiveram acesso a esses níveis em idade própria;
- i) Promover o voluntário destinado a reunir pessoas, instituições e empresas que se disponham a contribuir para os objetivos da Associação;
- j) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais, dentre outras, bem como seus problemas, recursos e aspirações;
- k) Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos coletores de resíduos recicláveis;
- l) Denunciar e combater a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- m) Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais, de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- n) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- o) Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental, que objetivam formar agentes multiplicadores;
- p) Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

transformação de valores, ideias e posicionamentos frente a preservação e conservação do Meio Ambiente;

q) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária das vilas e bairro;

r) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar social das comunidades;

s) Colaborar com poderes públicos, Conselhos e outras entidades no município, Estado e Federação, dando-lhes conhecimento dos problemas dos bairros e vilas, pleiteando as respectivas soluções;

t) Desenvolver ações visando a realização de parcerias para a prestação de assistência social, médico-hospitalar, odontológica e demais áreas de saúde, inclusive com transportes gratuitos de pessoas carentes, assistência psicológica, psiquiátrica, dentre outros segmentos especializados em atendimentos sociopsicológicos;

u) Desenvolver ações visando a realização de parcerias para o atendimento jurídico gratuito para pessoas de baixo poder aquisitivo;

v) Desenvolver ações visando fomentar balcões de empregos e outros atendimentos ocupacionais e trabalhistas, com ofertas de trabalho e aposentadorias;

x) Encaminhar reivindicações de interesse coletivo para solução de problemas de infraestrutura, como saneamento básico, pavimentação, energia elétrica, redes hidráulicas, regularização de ruas e demais logradouros públicos;

z) Desenvolver ações visando a prestação de atendimentos especiais aos idosos, a infância e a juventude.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ULS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à raça, cor, sexo, concepção política- partidária, filosófica ou religião.

**Art. 4º** – A ULS terá um Código de Conduta e um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que tem por finalidade disciplinar o funcionamento da mesma.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a ULS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - F

*(Handwritten signature)*

### TÍTULO III

#### QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** – A ULS é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

**Art. 7º** – Os associados da ULS não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

#### Capítulo I

Admissão, advertência, exclusão, direitos e deveres dos associados

**Art. 8º** – A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

**Art. 9º** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

**Art. 10º** – Serão excluídos, por resolução da Assembleia Geral, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação, não ensejando dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro** - Também será considerado motivo para exclusão a inatividade do associado, assim considerada a ausência injustificada às atividades da associação por 3 (Três) meses consecutivos e/ou a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas. Definida a exclusão, o associado será devidamente notificado dessa decisão através de e-mail e/ou carta com aviso de recebimento (ou notificação de leitura) para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência;

**Parágrafo Segundo** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo previsto no Parágrafo Primeiro, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Terceiro** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Handwritten signature and initials.

readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, por decisão da Diretoria.

**Art. 11º** – Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão.

**Art. 12º** – São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II- usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

**Art. 13º** – São deveres dos associados:

I - Zelar pelos interesses e conceito da ULS, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

II - Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

## Capítulo II

### Categorias sociais

**Art. 14º** – São três as categorias sociais:

I - Associado fundador;

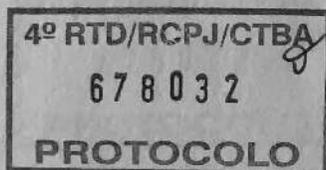
II - Associado efetivo;

III - Associado honorário.

**Art. 15º** – São associados fundadores, aqueles integrados na ULS por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas em livro próprio.

**Art. 16º** – São associados honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados à ULS, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

**Art. 17º** – São associados efetivos todas as pessoas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ULS, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.

**Parágrafo Único:** Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 18º** – A ULS exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

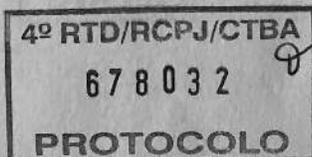
#### Capítulo I

##### Assembleia Geral

**Art. 19º** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Instituição ULS, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 20º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 5 (cinco) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;
- II. Definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Excluir associados;
- V. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da instituição;
- VII. Deliberar e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anual da instituição;
- VIII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- IX. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela instituição;
- X. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à instituição;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da instituição, em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, deliberar



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV  
[Handwritten signature]

sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros.

**Art. 21º** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata Única.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria, uma vez ao ano, para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da instituição;
- c) Apresentação dos resultados alcançados;
- d) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- e) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- f) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a instituição;
- g) A cada 5 (cinco) anos para eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos membros dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 22º** – A Convocação dos associados para a Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Instituição com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em circulares impressos e eletrônicos ou outros meios convenientes, com o mesmo prazo de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- a) Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b) Exclusão de associado;
- c) Extinção da instituição.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

## Capítulo II

### Diretoria

**Art. 23º** – A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor das atividades da instituição, sendo composta por 5 (cinco) membros, sendo presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro, responsáveis pela representação institucional da associação, sendo eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 24º** – Compete à Diretoria:

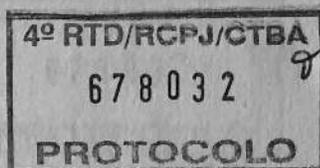
- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a instituição;
- b) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- c) Administrar a instituição;
- d) Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação, o orçamento e relatórios anuais da instituição, acompanhando sua execução;
- e) Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- g) Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- h) Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;
- i) Estabelecer critérios para a participação de voluntários;
- j) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a instituição em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatícios ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados ou quando se fizer necessário.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Handwritten signature and initials.

**Parágrafo Quinto:** Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida essa em Assembleia Geral, garantida ampla defesa, em procedimento idêntico ao de exclusão de instituição, previsto neste Estatuto.

**Art. 25º** – Compete ao Presidente da Diretoria:

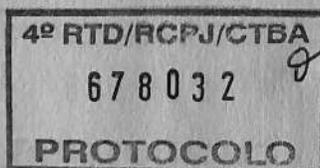
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a instituição;
- II. Orientar as atividades da instituição, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da instituição Um Lugar ao Sol, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Expandir o nome, bem como captar recursos para o sustento desta instituição;
- VIII. Exercer outras atribuições não previstas neste artigo que sejam atos de gestão e resolver os casos omissos, na esfera de sua competência.

**Art. 26º** – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a instituição;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

**Art. 27º** – Compete aos Secretários:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar à instituição;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Elaborar documentação, gráficos de frequência, atividades de companheirismo, desenvolvimento do quadro social dos programas aplicados por outros funcionários à Assessoria de Imprensa para divulgação externa;
- V. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- VI. Expedir avisos das reuniões da Instituição, do Conselho Diretor e de outros eventos;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*mls.*

*[assinatura]*

- VII. Manter informado todos os membros sobre o andamento de todas as ações da Instituição;
- VIII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.
- IX. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro em casos de impossibilidade de presença e/ou vacância, dentre outros, até a substituição.

**Art. 28º** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a instituição;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV. movimentar conta corrente conjuntamente com o Diretor-Presidente.

**Art. 29º** – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### Capítulo III

#### Conselho Fiscal

**Art. 30º** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da administração contábil, fiscal e financeira, sendo composto por 3 (três) membros.

**Art. 31º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a instituição;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.
- VI. Requerer à Diretoria informações ou documentações acerca das operações financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, com possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados, ou quando se fizer necessário.

**Parágrafo Terceiro:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a instituição em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida essa em Assembleia Geral, garantida ampla defesa, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

## TÍTULO V

### PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

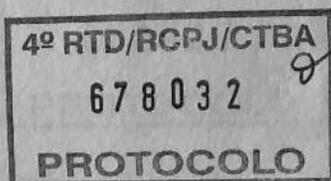
**Art. 32º** – Os recursos financeiros e o patrimônio da instituição serão constituídos de bens imóveis, móveis, títulos e valores, e provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição, decorrentes de Programas Governamentais, Chamamento Público, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos e Termos de Parcerias firmados com empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições de associados;
- IV. Comercialização de produtos;
- V. Direitos autorais, direitos de imagens, royalties, licenciamento de marca.
- VI. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras e prestação de serviços.

**Art. 33º** – A Organização aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 34º** – A organização aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 35º** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba

*mdo.*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no País e/ou Território Nacional.

## TÍTULO VI

### REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

**Art. 36º** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro, em cartório.

## TÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 37º** – A Associação poderá ser dissolvida/extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, destinará seu eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38º** – A ULS não distribuirá entre os seus sócios ou associados, dirigentes, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de forma direta ou indireta, eventuais resultados, bonificações, participações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, e ainda participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Melo*

*[Handwritten mark]*

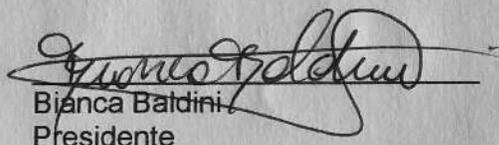
**Art. 39º** – A escrituração contábil da ULS manter-se-á de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art.30, III, Decreto Municipal nº 1067/2016).

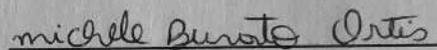
**Art. 40º** – Todos deverão usar identificação clara em todas as ações, bem como apresentarem-se e portar-se à comunidade de forma adequada.

**Art. 41º** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 42º** – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi lido, votado e aprovado na Assembleia Geral, realizada em 19 de maio de 2020, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

  
Bianca Baldini  
Presidente

  
Michele Burato Ortis  
Advogada  
OAB/PR nº 94.838

 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100  
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

---

**PROTOCOLADO SOB Nº 678.032**  
**AVERBADO SOB Nº 5.146**  
**Curitiba-PR, 18 de agosto de 2020.**  
Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



---

Selo Digital Lc2xD.uBTAJ.IvPWj, Controle: EzHfq.YkxbT  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR